



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 020 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE CÁLCULO DO PAGAMENTO PROPORCIONAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento interno e com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.159/2025, publicada em 22 de agosto de 2025, instituiu o Auxílio-Alimentação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para o pagamento proporcional do benefício nos casos de admissão, exoneração, afastamentos, licenças e demais hipóteses que impliquem período parcial de exercício;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa e da eficiência na execução da despesa pública;

RESOLVE:

Art. 1º. O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1.159/2025 será pago **proporcionalmente aos dias corridos** do mês em que houver efetivo vínculo ou exercício remunerado.

Art. 2º. Para fins do cálculo proporcional, o valor diário do auxílio-alimentação será obtido mediante divisão do valor mensal integral (R\$ 500,00) pelo número total de dias corridos do respectivo mês.

Parágrafo único. O valor proporcional a ser pago ao servidor será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Auxílio-Alimentação Proporcional} = (\text{R\$ } 500 \div \text{número de dias corridos do mês}) \times \text{número de dias de vínculo no mês.}$$

Art. 3º. O pagamento proporcional será aplicado nos seguintes casos:

- I – ingresso no serviço público municipal após o primeiro dia do mês;
- II – exoneração, rescisão ou vacância ocorrida antes do último dia do mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – licenças e afastamentos sem direito à percepção do auxílio;

IV – demais situações em que a legislação determine pagamento proporcional.

Art. 4º. Caberá a Secretaria da Câmara realizar o cálculo, registro e processamento do pagamento proporcional, observando as normas deste Ato.

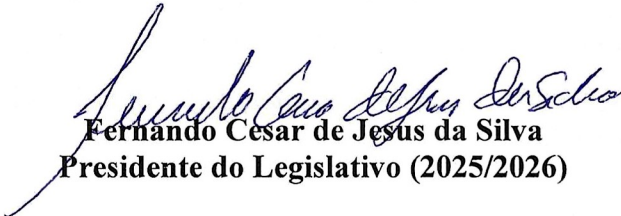
Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22/08/2025, data de publicação da Lei Municipal nº 1.159/2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Rio Doce, 05 de dezembro de 2025.


Fernando Cesar de Jesus da Silva
Presidente do Legislativo (2025/2026)